MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Corregedoria-seccional

Juízo de Admissibilidade nº 18/2019/CORREG

Assunto: Manifestação encaminhada pela Ouvidoria da UFABC, com registro no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, solicitando análise e providências em relação a possível conduta de supostos constrangimento e comportamento hostil, por parte de servidora de unidade administrativa, quanto à prestação de auxílio, na espécie cuidados, requerido por usuária.

Vistos e examinados os documentos da manifestação encaminhada e após a realização da análise preliminar, considerando que:

- primeiramente, é preciso pontuar que o desvio de função é proibido, conforme o art.117, inciso XVII, da lei nº 8112/90; no caso reportado na manifestação, não consta expressamente que seja das atribuições da servidora a pretendida prestação de cuidados requerida pela reclamante, dessarte, o serviço precisa observar uma série de cautelas e requisitos, pois, se é certo e provável que a usuária possa ter direito a ser atendida, em vista do princípio da dignidade da pessoa humana e da legislação de acessibilidade, também é certo e inequívoco que tal atendimento prestado pela universidade, mediante suas unidades e agentes, há de ser prestado mediante agentes públicos com atribuição para tal, em unidades competentes, que tenham funções de atendimento devidamente catalogadas (descrição dos serviços, contendo o que pode ser atendido), em regularidade de funções, protocolos de atendimento, e servidores devidamente capacitados e autorizados a exercer os auxílios específicos, considerando a necessidade de proteção à segurança dos usuários e dos atendentes;

- em tese, a conduta atribuída à servidora, de produzir relatórios (registros de atendimentos), está previsto na legislação da profissão e da carreira, cabendo à mesma ponderar se pode ou não atender no caso concreto (conforme consta do Código de Ética da profissão), haja vista que o encargo é difuso e não consta das atribuições expressas da servidora, e a recomendação de agir segue protocolos próprios da profissão; nessa diretriz, afasta-se a caracterização de infração disciplinar a hipótese do agente público que age em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito, considerando que há legislação específica prelecionando uma série de cautelas e recomendações profissionais relativas a registros de atendimento, possuindo a profissional direitos, deveres e proibições éticas e legais, tais como a vedação de executar atividades que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa e à coletividade; no caso reportado, conquanto a usuária, ora reclamante, alegue ser legítimo o seu direito de auxílio a cuidados de acessibilidade, de outro vertente, ocorre que o atendimento requer o devido cuidado e o cumprimento da legislação específica, inclusive de segurança, sob pena de a agente pública agir em desconformidade com os diplomas específicos que

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Corregedoria-seccional

consubstanciam seus deveres e proibições a que está sujeita a servidora e o serviço. No mais, a servidora nega que tenha se comportado com hostilidade ou constrangimentos;

- tendo sido expedida comunicação à área a que está vinculada a unidade administrativa, foi verificado que estão sendo praticadas ações de gestão saneadoras, como também estão em curso tratativas da matéria examinada junto à Procuradoria da República em São Bernardo, que já expediu Recomendação para que a Universidade tome providências para se adaptar às necessidades e ao cumprimento dos serviços; do mesmo modo, foi esclarecido que o plano de providências será objeto de ações por parte da área e da UFABC. Foi informado ainda que está em elaboração e implementação um plano de atendimento para as recomendações pontuadas, naquilo que for possível, e, também foi informado pela unidade administrativa que as ações e procedimentos adotados estão amparados em legislação específica, considerando os limites de recursos humanos e materiais hoje existentes na universidade;

- pelas razões acima expostas, não parece haver segurança jurídica (exigibilidade) para responsabilizar disciplinarmente a servidora, que cumpriu exercício regular de direito, regulamentado por legislação específica da profissão; analisado o contexto fático, resta claro que não há regra expressa titularizando a unidade administrativa e a servidora como única responsável pelos cuidados requeridos pela usuária, pois, como se disse, tais auxílios específicos não estão plenamente delineados no catálogo de serviços da unidade administrativa ou área, podendo caber inclusive a outras unidades e agentes da universidade; trata-se de encargos difusos, de forma que o serviço precisa ser definido, em sua extensão e cobertura, bem como respeitar as legislações específicas próprias de cada profissão, sob pena de, em contrário, descumprir-se a legislação federal, haja vista que essa não se resume apenas aos diplomas legais de acessibilidade, mas às demais normas que vinculam a Administração Pública mediante outros compromissos e deveres da legislação esparsa.

Em face dos motivos ora expostos**,** com fundamento no artigo 144, parágrafo único, da lei 8112/90 e no artigo 4º, inciso XIII, da Portaria da Reitoria nº 459, **DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar e **DETERMINO** o arquivamento da manifestação na seara disciplinar.

Santo André, 25 de setembro de 2019.

Silvio Wenceslau Alves da Silva
Corregedor-seccional da UFABC

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco A · Torre 1 · Sala SS12 · Fone: (11) 3356.7573
corregedoria@ufabc.edu.br